



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 2.996, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI, aprovado por seus membros em 30 de março de 2016, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.419, de 05 de abril de 2010.

Carlos Barbosa, 31 de março de 2016.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

Conferido Justinei Toppa,
Assessor Jurídico.

Damires Scottá
Redigido por Damires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se
Em 31 de março de 2016.

Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARLOS BARBOSA - CMI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Carlos Barbosa, criado pela Lei Municipal nº 1.754, de 23 de março de 2004, amparado pelo Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003, com sede na Sala dos Conselhos, anexa ao Palco da Estação, nesta cidade de Carlos Barbosa, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade se integrar junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3.º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1.754/2004, os quais serão indicados da seguinte forma:

I - 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Diretoria Jurídica.

II - 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades privadas, legalmente constituídas:

- a) 01 (um) representante de organização não governamental legalmente constituída que desenvolva trabalhos na área de assistência ao idoso;
- b) 01 (um) representante ligado à área de gerontologia e/ou geriatria;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e legalmente constituída;
- d) 02 (dois) representante dos grupos de idosos e de convivência, legalmente constituído.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – coordenar o Fundo Municipal, alocando recursos para os projetos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

II – propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;

VI – definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal às entidades de atendimento a idosos;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho do Idoso qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às entidades registradas e aos programas e serviços das entidades governamentais e não governamentais;

IX – realizar campanhas de realização de arrecadação de recursos;

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período;

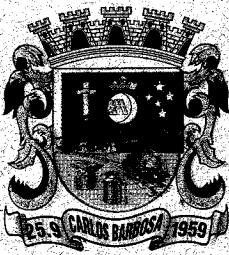
XI – as despesas, tais como diárias, hospedagem e deslocamentos, dentre outras, oriundas da participação de membros e delegados do Conselho do Idoso em cursos, capacitações, conferências e similares, serão custeadas pelo Fundoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:

- a) Diretoria;
- b) Conselho deliberativo;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Comissão de Trabalho.

Art. 5.º A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do conselho deliberativo.

Art. 6.º O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 7.º As Comissões de trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por resolução da diretoria.

Parágrafo único. A coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 8.º Compete à Diretoria:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias com as comissões de Trabalho e diretoria conforme necessidades;

II – elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – assinar correspondências, resoluções, convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;

IV – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

V – promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;

VI – manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

VII – coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

VIII – elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Conselho



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deliberativo.

Art. 9.º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução;

V – estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e na comunidade.

Art. 10. Compete às Comissões de Trabalho:

I – estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade em promover a política de proteção ao idoso;

II – fiscalizar as ações desenvolvidas nos programas e projetos em prol do bem estar do idoso;

III – propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto ao conselho.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

I – exercer a direção do Conselho;

II – representar ativa e passivamente o Conselho;

III – promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV – representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 13. São atribuições do Secretário:

I – dirigir a Secretaria do CMI;

II – participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;

IV – manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;

V – receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 14. São atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI – elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS, PROGRAMAS E CADASTROS

Art. 15. Somente entidades devidamente cadastrado no CMI farão parte da política municipal de proteção ao idoso que poderão se habilitar com projetos e programas para financiamentos com recurso do FUNDOSO.

§ 1.º A viabilização de projetos e programas voltados ao atendimento de idosos, encaminhados por órgãos governamentais e entidades não governamentais devem estar em conformidade com os programas que atendam os requisitos dispostos em edital publicado pelo CMI.

§ 2.º Os projetos serão avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo CMI.

§ 3.º Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais que executam os programas e projetos deverão apresentar anualmente a inscrição de seus programas e serviços de atendimento ao idoso no CMI.

§ 4.º A solicitação de inscrição dever ser feita através de requerimento dirigido ao presidente do CMI, que deferida as solicitações, providenciará o “Atestado de Inscrição”.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16. Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso:

I – os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II – doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – violação do Regimento Interno;

II – renúncia;

III – não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 19. Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO IX DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 20. O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMI.

Art. 22. O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 24. O presente Regimento Interno foi aprovado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARLOS BARBOSA

